

À COLETA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – CMBH,

D.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Concorrência 03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 25/Fev/2012 17:19 000226 V01

FIDELITAS CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. – EPP, já qualificada nos autos da Concorrência de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 109, inciso I, “b” da Lei 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de decisão de julgamento da fase de Proposta Comercial, o qual requer seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida em reconsideração ou fazendo-o subir à autoridade superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

1 - A ora Recorrente apresenta a essas respeitadas autoridades suas razões recursais contestando o teor do julgamento proferido em 18/02/2013, no qual restou indevidamente desclassificada por supostamente apresentar em sua proposta valor acima do praticado no mercado.

2 - Em que pese o julgamento proferido, entende-se que a decisão ora recorrida não deve subsistir, uma vez que a o preço contido na proposta não somente é compatível com os valores de mercado cotados previamente pela própria Administração (estando abaixo da média dessas cotações), como inferior ao limite disposto no próprio edital.

3 - Em vista disso, espera-se que o bom senso prevaleça e que o ato de desclassificação da Recorrente seja prontamente revisto por esses agentes, esgotando-se o assunto nesta administrativa.

II - DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

4 - Cabe inicialmente destacar que as hipóteses de desclassificação encontram-se inculdas no artigo 48 da Lei 8.666/93, assim disposto:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

“C.P.L.A.” 2009/2013 17/19 000824 V02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

b) *valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 2º *Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 3º *Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"*

5 - Já o artigo 43 traz a seguinte disposição:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

FAB

- 6 - Ademais, o artigo 3º da mesma Lei traz como corolário básico o respeito à legalidade no julgamento da licitação:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”*(grifo nosso)

- 7 - Ora, conforme será demonstrado, houve, por parte da Recorrente, o respeito irrestrito a todas as normas contidas na legislação e no edital. Em razão dos princípios que regem a licitação, jamais poderia ter sido desclassificada, uma vez que nenhuma das hipóteses legais para tanto se verificaram, nem mesmo a prevista no artigo 43 IV, a qual requer seja aferida de forma objetiva, cujos critérios se encontram dispostos em seu próprio texto.

- 8 - Está expressamente consignado no item 7 do Anexo I integrante do edital o seguinte conteúdo:

“7 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Conforme exigência legal, a CMBH realizou pesquisa de preços no mercado, visando apuração da média aritmética para verificação de disponibilidade orçamentária, obtendo o preço total mensal médio estimado de R\$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), conforme orçamentos constantes dos autos do processo.”

- 9 - Ou seja, expressos e previamente estabelecidos o edital estão os elementos e critérios suficientes a se aferir a conformidade ou não de determinada proposta com os preços

AB

objetividade e não previsto na legislação ou no edital, desconsiderando-se, ainda, aquele previsto na legislação e previamente estipulado no instrumento convocatório. Sem maiores fundamentações, a decisão recorrida na prática faz a afirmação de que a cotação prévia feita pela Administração está errada, inferência cuja gravidade pressupõe justificativa específica e detalhada a qual não se observa nas razões do parecer.

III - DO MÉRITO ESPECÍFICO DAS RAZÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO

13 - Já adentrando ao mérito específico das razões da desclassificação, quais sejam as de *“entender a Comissão que o preço total mensal por ela ofertado está incompatível com os preços praticados no mercado pela própria empresa, de acordo com os contratos por ela mesma anexados aos autos do processo”*, razão não assiste à C. Comissão.

14 - Conforme já exposto pela Recorrente em outra oportunidade, os contratos aos quais se refere a fundamentação da decisão são relativos à serviços de complexidade distinta, pois cada situação tem suas particularidades e características específicas, que, de forma igualmente diferente, compõem custos finais com resultado distinto.

15 - Nesse ponto, cabe uma observação fundamental. Ao abordar a questão, a C. Comissão teceu as seguintes considerações:

“De início, causa estranheza tal afirmativa, visto que os contratos visavam exatamente comprovar execução de serviços em circunstâncias similares àquele posto em licitação; aliás, tais contratos foram juntados ao processo exatamente para comprovar a realização pretérita de serviços compatíveis com o que está sendo licitado.”

16 - Deve-se, no entanto, fazer uma separação salutar. A comprovação de qualificação técnica não necessariamente corresponde exatamente a serviço igual ou de mesma monta do que o licitado. No quesito da qualificação técnica, o critério é aquele estabelecido pelo edital, o qual tem por finalidade a garantia de exequibilidade do serviço. Os critérios objetivamente

LAB

dispostos no Edital podem ser satisfeitos, em tese, por atestados que façam menção a serviços distintos, no quesito quantidade e complexidade. Ora, temos as seguintes regras e condições editalícias nessa seara, que foram rigorosamente obedecidas pela Recorrente, mas que, delas próprias, não se infere que os serviços objetos dos atestados são iguais em complexidade ou mesmo em quantidade ao ora licitado:

"5.4 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, registrado em entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, o qual deverá comprovar que a licitante vem prestando ou já prestou, satisfatoriamente:

a.1)- serviço de SEO (Search Engine Optimization);

a.2)- serviço de consultoria de conteúdo para definição de estratégias de reposicionamento de conteúdos relativos às palavras-chaves resultantes dos diagnósticos efetuados pelo SEO;

b)- indicação do pessoal técnico adequado que será alocado para a realização do objeto da licitação, observada a qualificação mínima indicada no subitem 5.4.2.1 deste Edital, bem como declaração formal de sua disponibilidade.

5.4.1 - O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em documento que contenha a identificação do emitente respectivo (denominação social e CNPJ), além de indicar claramente os serviços prestados e a satisfação do emitente quanto aos mesmos.

5.4.1.1 - Em caso de não se obter o registro do atestado em entidade profissional competente, o mesmo deverá estar acompanhado de cópia do contrato que o ensejou ou de documento legalmente a ele equivalente, sem prejuízo de promoção de diligência para superação de eventual dúvida

AB

quanto ao instrumento apresentado. Qualquer que seja a forma de cumprimento da regra deste subitem, o documento apresentado deverá ser entregue em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão quando da abertura do envelope que o contiver.

5.4.1.2 - Não é necessário que um único atestado contenha todos os serviços mencionados nas alíneas "a.1" e "a.2" do subitem 5.4 de Edital, podendo tais serviços serem comprovados em atestados isolados ou cumulativos. O que se exige é que, ao final, haja um atestado para cada um daqueles serviços.

5.4.2 - A relação do pessoal técnico a ser alocado ao serviço deverá indicar os nomes respectivos e estar acompanhada de comprovantes de formação e/ou de experiência profissional, conforme exigido nos subitens 5.4.2.1, 5.4.2.2 e 5.4.2.3 seguintes.

5.4.2.1 - O pessoal técnico exigido para a prestação do serviço e que deverá ser indicado na declaração formal de disponibilidade deverá ser composto, no mínimo, de:

a)- 1 (um) Gerente de Projeto, com graduação em Ciência da Computação ou Análise de Sistemas (cabará a esse profissional elaborar as atividades relacionadas para atingir os objetivos pré-definidos de qualidade e resultado, através da mobilização dos recursos técnicos e humanos, planejando o início do projeto, monitorando e controlando a execução do mesmo);

b)- 2 (dois) Analistas Técnicos (SEO), com comprovada experiência mínima de 6 (seis) meses cumulativa em:

- criação de títulos, meta tags, URLs e estrutura HTML/;
- indexação, conteúdo duplicado e redirecionamento;
- Link Building (conceitos de links);
- Google Analytics;
- Black Hat;

c)- 1 (um) Consultor de Conteúdo, com graduação em Comunicação Social e comprovada experiência mínima de 6 (seis) meses em criação de estratégias de conteúdo web a partir do monitoramento das técnicas de SEO.

5.4.2.2 - A graduação será comprovada pelo diploma ou documento oficial equivalente, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, que comprove ter o profissional concluído curso de graduação.

5.4.2.3 - A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de documento hábil a comprová-la, como contrato de prestação de serviço, atestado, etc. - desde que expressamente cite as experiências exigidas no subitem 5.4.2.1 deste Edital -, podendo ser alternativamente apresentadas cópias simples, desde que os originais respectivos sejam exibidos à Comissão para conferência e autenticação no momento da abertura do envelope que as contenha.

5.4.2.4 - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço a ser contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e/ou de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada previamente à CMBH, nos termos previstos no presente Edital."

17- Dentro dessa margem a que deu permissão o próprio instrumento convocatório, perfeitamente admissíveis e plausíveis as conclusões de que os contratos juntados pela Recorrente para fins de qualificação técnica não podem ser utilizados como critério para avaliação de preços médios praticados pelo mercado, já que se trataram de contratos especificamente voltados a realidades concretas de clientes distintos com demandas não exatamente iguais às da Administração, bem como cuja formação de preços possuem variáveis diversas, inclusive de caráter estratégico e comercial.

18 - Assim, é prematura e equivocada a conclusão, com base na análise desses elementos, de que a proposta da Recorrente é incompatível com os preços de mercado, em especial porque tal conclusão contraria outros parâmetros objetivamente e previamente colhidos pela própria Administração, que, diga-se, detêm credibilidade e solidez muito maior, posto que realizados pelo Poder Público.

19 - Objetivamente tratando, temos que: a) a proposta comercial está abaixo do limite máximo de preço disposto no edital; b) está em conformidade com a média de preços das cotações e orçamentos colhidos previamente pela Administração. c) cumpriu todas as determinações do edital e da legislação.

20 - Nada justifica, pois, a desclassificação da Recorrente sem que restasse comprovada cabalmente a incompatibilidade da proposta com valores praticados no mercado. Não se pode admitir que a mera dúvida subjetiva, já respondida amplamente com elementos adicionais de esclarecimento, e que não guarda sustentação em face às avaliações objetivamente colhidas pela Administração, possa vir a prejudicar não somente a Recorrente, mas a própria finalidade da licitação.

IV - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E SUAS VARIANTES

21 - Ainda que os argumentos já colocados sejam suficientes para a conclusão de que é incabível a desclassificação da Recorrente, mister se faz discorrer, *ad argumentandum*, quanto à composição do preço da proposta apresentada, cujas considerações a seguir serão feitas em resposta a questionamento específico contido no parecer fundante da decisão da C. Comissão.

22 - Discorrendo sobre a variante adotada para a classificação da proposta (média apurada a partir dos contratos trazidos na fase técnica) pondera-se que todo e qualquer preço é contextual, e pode ser influenciado pela necessidade dos fornecedores tais como: cumprimento de metas, existência de capacidade ociosa, promoções por tempo limite, por interesse especial em um dado cliente, pelo valor retomado na relação com o cliente (p.ex., obtenção de conhecimento de negócio em uma dada área), pela variação cambial, pela conjuntura econômica, pela expectativa de pagamento em dia ou do rigor com respeito à aplicação de multas, etc. (BERNARDI, Luiz Antônio. Política e formação de preços: uma

AB

abordagem competitiva sistêmica e integrada. 2. ed. São Paulo: Atlas,1998. ANDRADE, M. C. et al. Activity-based costing for production learning. International Journal of Production Economics, p. 175-180, 1999. CRESSMAN JR, George E. A definição de preços na prática. HSM Management, n. 33, p. 74-82, jul./ago. 2002.)

23 - Isto certamente clarifica as razões do porquê, para um contrato de otimização de dois sites (J.Chebly,) o valor do mesmo corresponder a R\$ 36.000,00 (obtenção de conhecimento de negócio em uma dada área), assim como para um contrato de otimização de 1 site (Unifar Drogaria) o valor do mesmo corresponder a R\$ 1.600,00 (interesse especial no cliente), e assim por diante, cada caso sendo uma situação particular, com variáveis distintas, inclusive de cunho comercial, estratégico, como já exemplificado.

24 - Além de todos os aspectos acima descritos, que consideramos relevantes, dentre várias metodologias existentes no mercado e de acordo com práticas adotadas pelo PMI (**Project Management Institute**), a Recorrente adota a política de formação de preços abaixo.

CUSTO HORA DOS INVESTIMENTOS E DESPESAS

| Custo Hora dos Investimentos e Despesas | | | | |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|-----------------|----------------|
| Quantidade | Itens | Valor | | |
| | | Total | Mês | Hora |
| 1,00 | Microcomputador | 9.000,00 | 375,00 | 2,2321 |
| 0,20 | Impressora | 2.500,00 | 20,83 | 0,1240 |
| 1,00 | Estabilizador | 250,00 | 10,42 | 0,0620 |
| 1,00 | Instalação | 150,00 | 6,25 | 0,0372 |
| 1,00 | Software Básico | 5.600,00 | 233,33 | 1,3889 |
| 1,00 | Office | 4.500,00 | 187,50 | 1,1161 |
| 1,00 | Norton Antivirus | 350,00 | 14,58 | 0,0868 |
| 1,00 | Rede Microsoft | 750,00 | 31,25 | 0,1860 |
| 1,00 | Ferramentas | 19.296,00 | 608,00 | 3,6190 |
| 1,00 | Dinamize | 15.000,00 | 250,00 | 1,4881 |
| 1,00 | Dito Internet | 4.296,00 | 358,00 | 2,1310 |
| | Total Informática | 36.796,00 | 1.253,83 | 7,4633 |
| 0,50 | Aparelho Telefone | 175,00 | 1,46 | 0,0087 |
| 1,00 | Mesa c/ 1 Gaveta (120 x 60 cm) | 1.600,00 | 26,67 | 0,1587 |
| 0,75 | Divisória Baixa | 2.125,00 | 26,56 | 0,1581 |
| 1,00 | Cadeira Giroflex s/ Braço | 875,00 | 14,58 | 0,0868 |
| | Total Moveis | 4.775,00 | 69,27 | 0,4123 |
| | Total Investimentos | 41.571,00 | 1.323,10 | 7,8756 |
| 220,00 | Espaço Físico | 34.980,00 | 795,00 | 4,7321 |
| | Aluguel (rateio) | 24.600,00 | 559,09 | 3,3279 |
| | Energia(rateio) | 5.880,00 | 133,64 | 0,7955 |
| | Ligação Telefônica 30% | 3.060,00 | 69,55 | 0,4140 |
| | Água (rateio) | 1.440,00 | 32,73 | 0,1948 |
| | Impostos e Taxas | 2.085,00 | 47,39 | 0,2821 |
| | IPTU (rateio) | 1.710,00 | 38,86 | 0,2313 |
| | Incêndio (rateio) | 375,00 | 8,52 | 0,0507 |
| | Total Despesas | 37.065,00 | 842,39 | 5,0142 |
| | Taxa Hora dos Investimentos e Despesas | 78.636,00 | 2.165,49 | 12,8898 |

PERCENTUAL DE ENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS

"C.P.L." 25/Fev/2013 17:22 000625 VII

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

AB

| Perfil do Profissional | Participação % Inception |
|------------------------|--------------------------|
| Diretoria | 50 |
| Coordenação | 50 |
| Gerente Projeto | 100 |
| Analista SEO | 100 |
| Analista SEO | 100 |
| Consultor Conteúdo | 100 |
| Total | 500 |

CUSTO DO PROFISSIONAL

| Custo do Profissional | | | |
|----------------------------------|----------------|-------|------------------|
| Perfil do Profissional | Participação % | Custo | |
| | | Hora | Total |
| Diretoria | 50 | 51,88 | 4.357,61 |
| Coordenação | 50 | 31,16 | 2.617,05 |
| Gerente de Projeto | 100 | 18,75 | 3.150,00 |
| Analista SEO | 100 | 3,13 | 525,00 |
| Analista SEO | 100 | 3,13 | 525,00 |
| Consultor Conteúdo | 100 | 31,23 | 5.247,02 |
| Total | 500 | | 16.421,69 |
| Taxa Hora do Profissional | | | 97.7482 |

PREÇO VALOR/HORA PROJETO

| Preço de Venda da Hora de Projeto | MOD | 97,7482 | | Impostos | % Incidência |
|-----------------------------------|-------------------|----------|-------|----------|--------------|
| | Taxa Invest./Disp | 12,8898 | | | 0,1903 |
| | SubTotal | 110,6380 | | | |
| | Risco - 40% | 44,2552 | | | |
| | SubTotal II | 154,8932 | | | |
| | Margem 23% | 46,2668 | 0,230 | | |
| | Total s/ Imposto | 201,1600 | | | |
| | Total c/ Imposto | 248,4400 | | | |

CUSTO DO PROJETO POR GRAU DE COMPLEXIDADE E RISCO

| CUSTO DO PROJETO POR GRAU DE COMPLEXIDADE E RISCO - VALOR/HORA | | | | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Formação do Preço de Venda | Minimo | Baixo | Médio | Alto | Extremo |
| | 5% | 10% | 20% | 30% | 40% |
| Estrutura de TI | 7,4633 | 7,4633 | 7,4633 | 7,4633 | 7,4633 |
| Estrutura Física | 5,4265 | 5,4265 | 5,4265 | 5,4265 | 5,4265 |
| Total da Estrutura | 12,8898 | 12,8898 | 12,8898 | 12,8898 | 12,8898 |
| Mão-de-Obra Direta | 3,1250 | 29,0632 | 47,8132 | 50,9382 | 97,7482 |
| Subtotal I | 16,0148 | 41,9530 | 60,7030 | 63,8280 | 110,6380 |
| Risco | 0,8007 | 4,1953 | 12,1406 | 19,1484 | 44,2552 |
| Subtotal II | 16,8156 | 46,1483 | 72,8436 | 82,9764 | 154,8932 |
| Margem 23% | 5,0228 | 13,7848 | 21,7585 | 24,7852 | 46,2668 |
| Total s/ imposto | 21,8384 | 59,9329 | 94,6021 | 107,7616 | 201,1600 |
| Total c/ imposto | 26,9800 | 74,0200 | 116,8400 | 133,0900 | 248,4400 |
| TOTAL MENSAL | 4.532,64 | 12.435,36 | 19.629,12 | 22.359,12 | 41.737,92 |

AB

Obs: Aos valores apurados quando do fornecimento ao cliente, podem ser aplicados os quesitos não mensuráveis (contextos situacionais), conforme acima discorrido.

ARQUIVOS AUXILIARES PARA A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

| RISCO DO PROJETO | | | | |
|-------------------------------------------------------------|---------------|-------------|------------|--------|
| TIPO DE RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO | RISCO | NOTA |
| 1 - Quantidade de conteúdos é grande | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 2 - Conteúdos podem ser alterados rapidamente | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 3 - Fácil acesso ao usuário | Alto | Médio | Alto | 10 |
| 4 - Usuário conhece as regras do negócio | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 5 - Cliente tem estrutura de TI própria | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 6 - Cliente dispõe de pessoal com conhecimento em SEO | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 7 - Conhecimento da produtividade da equipe | Alto | Médio | Alto | 10 |
| 8 - Ambiente de trabalho | Médio | Médio | Médio | 6 |
| 9 - Distância do cliente | Médio | Baixo | Baixo | 4 |
| 10 - Possibilidade de restrições aos conteúdos sugeridos | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 11 - Possibilidade dos conteúdos não atenderem aos req. SEO | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| 12 - Possibilidade da falta de agilidade no atendimento | Alto | Alto | Extremo | 12 |
| PONTUAÇÃO DO RISCO APURADO | | | | 11 |
| QUALIFICAÇÃO DO RISCO | | | | |
| | PROBABILIDADE | IMPACTO | | |
| | | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| | ALTO | Extremo | Alto | Médio |
| | MÉDIO | Alto | Médio | Baixo |
| | BAIXO | Médio | Baixo | Mínimo |
| FATOR DO RISCO | NOTA | PONTUAÇÃO | PERCENTUAL | |
| Risco Extremo | 12 | > 10 | 40 | |
| Risco Alto | 10 | > 8 e <= 10 | 30 | |
| Risco Médio | 6 | > 6 e <= 8 | 20 | |
| Risco Baixo | 4 | > 3 e <= 6 | 10 | |
| Risco Mínimo | 2 | <= 3 | 5 | |

CAMARA MUNICIPAL DE BELD HORIZONTE
C.P. L.º 25/Fev/2013 17:22 000626 V13

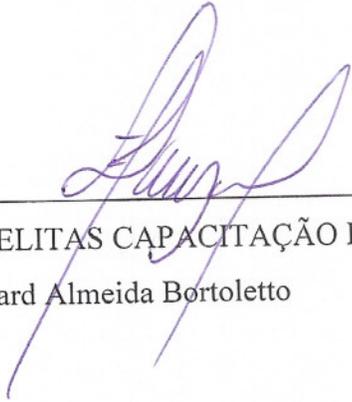
25 - Logo, resta claro que não há qualquer indício de preço acima de valor de mercado, ou superestimado, uma vez que as especificidades técnicas e variáveis de formação de preço justificam plenamente os números questionados.

V - DO PEDIDO

26 - Por todo o exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando-se a decisão proferida para considerar a ora Recorrente classificada, a bem do interesse dessa entidade e do regular prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.



FIDELITAS CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. - EPP
Edgard Almeida Bortoletto

CÂMERA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"C.P.L." 25/fev/2013 17:22 00026 V14